

FOLHA

DE

PAGAMENTO

SUMÁRIO

Conceitos básicos	Pág.03
Adicional por tempo de serviço	Pág.04
Progressão Horizontal	Pág.04
Sexta-Parte	Pág.05
Insalubridade	Pág.05
Periculosidade	Pág.05
Estímulo à Permanência	Pág.05
Gratificações	Pág.06 a 11
Décimos	Pág.11
Adiantamento	Pág.12
Folha de Pagamento CAT	Pág.13
Folha Suplementar	Pág.13
Portarias	Pág.14
Ajuda de Custo	Pág.14
Produtividade Fiscal	Pág.14
Horas Extras	Pág.15
Horas Noturnas	Pág.15
Descanso Semanal Remunerado	Pág.16
Média de Horas Extras	Pág.16
Cálculo de INSS	Pág.17
Cálculo de Salário Família	Pág.17
Contribuição ao RPPS	Pág.18
Imposto de Renda	Pág.19
Tabela de Incidências	Pág.20
Evento Redutor	Pág.21
Abono de Permanência	Pág.22
Pensão Alimentícia	Pág.22
Descontos Diversos	Pág.23
Décimo Terceiro Salário	Pág.23
Consignações	Pág.24

Conceitos Básicos

Folha de Pagamento

O conceito de folha de pagamento a que se refere o citado no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, compreende as despesas com remuneração de pessoal e com o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos, inclusive as despesas abrangidas com encargos sociais e contribuições previdenciárias incidentes.

Remuneração

Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Art. 457 – CLT)

O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concernem a comissões, percentagens e gratificações. (Art. 459 – CLT)

Vencimentos

É a retribuição ao funcionário, pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao nível ou símbolo, fixados em lei. (Lei 1.429/68)

Vantagens Fixas

Despesas de caráter permanente enquanto durar a situação do cargo, função, local e tempo de serviço, ou seja, vencimentos e/ou salários de pessoal permanente, compreendendo os pagamentos:

- Salário base do mês;
- Adicional por tempo de serviço;
- Sexta-parte;
- Progressão Horizontal;
- Décimos;
- Abono Pecuniário e 1/3 de férias;
- 13º salário.

Vantagens Variáveis

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor ou funcionário, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: ajuda de custo, indenizações de transportes, auxílio fardamento, horas extras, produtividade fiscal, insalubridade, periculosidade, gratificação de chefia, gratificações de apoio.

Encargos Sociais

São os descontos e recolhimentos de INSS e IRRF, bem como o recolhimento de FGTS.

Folha de Pagamento

Atualmente a Seção de Pagamento elabora as seguintes folhas:

- Adiantamento Salarial – Decreto 15.744 – 12/01/90;
- Bolsistas – Pagamento feito aos participantes da Orquestra Jovem – Decreto 23.371/05;
- Municipalizados – Servidores da Saúde que prestam serviços no município – Decreto 16.583/91;
- Pagamento – Constituição Federal Art. 29A;
- CAT – Decreto 21.357/01;
- Honorários Advocatícios – Lei 3.548/89, alterada pelas Leis 3.681/90, 3.883/91, 4.153/92 e 5.426/99
- Bolsistas (Médicos Residentes) – Lei 6.932/81, alterada pela Lei 11.381/06.
- Folhas Suplementares – Correção de pagamentos efetuados ou não realizados;
- Conselheiros Tutelares – Lei 7.099/12

Adicional por Tempo de Serviço

Fundamento: Lei 1.429/68

Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público será atribuído um adicional igual a 5% do respectivo vencimento, que a ele se incorporará para todos efetivos. (Lei nº 2.314/79).

Somente aos servidores estatutários.

Vantagem é controlada pela Seção de Férias.

Composição do Cálculo: Percentual multiplica-se pelo salário base + décimos.

Exemplo:

Salário Base	2.955,14
% ATS	X 5
VALOR DO ATS	147,75

Servidor Estatutário com 05 anos de efetivo exercício

Progressão Horizontal

Fundamento: Lei 4.274/93 Art. 10

A Progressão Horizontal é paga após apuração do boletim de merecimento, do qual é considerado como requisito: faltas, atrasos, suspensão, advertência entre outros. Assim que o servidor computar 28 pontos passa de um grau para o outro.

Exemplo:

Salário Base	1.330,46
% PH	X 10
VALOR DO PH	133,04

Para os servidores da Educação, Saúde e Guarda Civil Municipal, que fazem parte do Plano de Carreira, o valor da progressão horizontal está embutido no salário base.

Sexta Parte

Fundamento: Lei 1.429/68 – Art. 144, alterado pela Lei 3.422/89 e Art. 97 da Lei Orgânica do Município

A 6ª parte é uma gratificação paga aos funcionários (estatutários) que completam 20 anos de efetivo exercício, e será calculada sobre o salário base + décimos, que a ele incorporará para todos os efeitos.

Exemplo:

Salário Base	3.456,54
6º parte	: 6
VALOR 6º PARTE	576,09

Insalubridade

Fundamento: Artigo 193 § 2º da CLT

Trabalho insalubre é aquele realizado em condições que expõem o servidor a agentes nocivos à saúde acima de tolerados, seja por natureza, intensidade ou tempo de exposição. Trabalhar em condições insalubres assegura ao trabalhador um adicional sobre o salário mínimo da região. Este adicional varia de acordo com o grau de insalubridade e é de :

- 40% para grau máximo;
- 20% para grau médio;
- 10% para grau mínimo;

Exemplo:

Salário Mínimo	678,00
Insalubridade – grau médio	X 20%
VALOR INSALUBRIDADE	135,60

A caracterização da atividade insalubre, perigosa ou penosa depende da realização de perícia. Todo o processo de avaliação, inclusão e exclusão do Adicional são realizados pelo SESMT.

Periculosidade

Fundamento: Artigo 193 § 2º da CLT

São perigosas as atividades ou operações em que a natureza ou método de trabalho exige contato permanente com eletricidade ou substâncias inflamáveis, explosivos ou radioativos em condição de risco acentuados. Exemplo: Técnico em RX.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% sobre seu salário. Neste cálculo não é considerada a gratificação.

No caso de hora extras, o adicional será calculado sobre a hora base e não sobre o valor da hora extra.

Se o servidor trabalha em local considerado insalubre e perigoso, ele deve optar apenas por um dos adicionais.

Exemplo:

Técnico de RAI0-X

Salário Base	1.150,80
Periculosidade	X 30%
VALOR DO BENEFICIO	345,24

Estímulo à Permanência
Fundamento: Lei 6.711/10

Gratificação devida aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal em efetivo exercício em unidades escolares situadas em locais de difícil acesso.

O cálculo é efetuado a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do padrão remuneratório em que estiver enquadrado no emprego.

A Secretaria da Educação é responsável pelo controle das inclusões e exclusões da Gratificação.

Exemplo:
Professor de Educação Básica – Grau C Referência 12

Salário Base	2.602,78
Estímulo a Permanência	X 20%
VALOR DA GRATIFICAÇÃO	520,56

Gratificação – Fácil e Educação
Fundamento: Leis 5.807/02 – 5.949/03

As Gratificações a que se refere às **Leis 5.807/02 (Fácil); 5.949/03 (Educação)**, são pagas aos servidores que foram aprovados no processo de seleção interna classificatório.

Após publicação das portarias de designação dos servidores que irão prestar serviço nas Centrais de Atendimento Fácil, Educação, paga-se a diferença do salário de origem com o teto das gratificações conforme demonstrativo abaixo.

Exemplo:

Salário Base	969,00
Valor da Função Designada	1.900,31
Diferença	931,31

Gratificação Chefia
Fundamento: Lei 6.058/05

O Diretor de Escola receberá a Gratificação de Chefia, graduada de acordo com o porte da unidade escolar em que desempenha suas atribuições, da seguinte forma:

- Escola de porte pequeno: 15%
- Escola de porte médio: 20%
- Escola de porte grande: 25%

Exemplo:
Diretor de Escola – Grau A Referência 1

Salário Base	4.095,42
Escola de pequeno porte	X 10%
Diferença	409,54

Gratificação por Gerência

Fundamento: Lei 6.814/11

A gratificação é devida aos servidores públicos integrantes do quadro permanente, designados para o exercício de atividades gerenciais.

A gratificação por gerência compõe-se da diferença apurada entre o salário origem + décimos (Art.21) e a referência salarial nos seguintes níveis:

- | | |
|------------------------------|-------------------------------------|
| I - Gerência Técnica | VI - Gerência de Saúde e |
| II - Gerência Administrativa | Gratificação por sub-comando da GCM |
| III- Gerência I | |
| IV- Gerência II | |
| V -Supervisor de Setor | |

Da aplicação dos níveis acima, o servidor não receberá valor inferior a 110% no caso do item V e 115% de seu salário origem + décimos nos casos dos itens I,II,III,IV e VI.

Exemplo:

Salário de Origem	2.955,14	Salário de Gerência I	4.287,29
Décimos Art. 21	212,56	Salário + décimos (art. 21)	3.167,70
Total	3.167,70	Valor da Gratificação	1.119,59

Gratificação de Risco de Vida

Fundamento: Lei 6.342/07

A gratificação é devida ao Guarda Civil Municipal que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função e em efetivo exercício.

O valor correspondente a Gratificação por Exposição a Riscos de Vida corresponde a 30% (trinta por cento) da referência salarial devida ao Guarda Civil Municipal 3ª Classe, grau A, ref. I, o qual não integrará o salário para nenhuma finalidade exceto férias e gratificação natalina, sendo devida enquanto perdurar as condições previstas nesta Lei. (NR - LEI Nº 6.706, DE 24/06/2010)

Ao valor da gratificação será aplicado o percentual de reajuste dos salários. Atualmente o valor é de R\$ 583,54.

A Secretaria de Assuntos de Segurança Pública é responsável pelo controle das inclusões e exclusões da Gratificação.

Gratificação Função Designada

Fundamento: Lei 6.711/10

Gratificação pela designação para o desempenho das atividades de Vice-Diretor de Escola, de Professor Coordenador Pedagógico e de Coordenador de Programas Educacionais.

O cálculo é efetuado a base de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do padrão do emprego relacionado à jornada de trabalho de 125 (cento e vinte e cinco) ou 200 (duzentas) horas mensais, conforme o caso, nos termos previstos na Tabela III, A ou B, do Anexo II. O valor recai sobre 13º salário e férias.

A Secretaria da Educação é responsável pelo controle das designações.

Gratificação de Locomoção

Fundamento: Lei 6.711/10

Gratificação devida ao Supervisor Escolar, destinada à utilização de transporte para diligências nas unidades escolares quando do desempenho das funções do seu emprego.

O cálculo é efetuado a base de 15% (quinze por cento) sobre o padrão remuneratório inicial do emprego de Supervisor Escolar previsto na Tabela V do Anexo II.

A Secretaria da Educação é responsável pelo controle das inclusões e exclusões da Gratificação.

Gratificação por Programa da Saúde da Família – PSF

Fundamento: Lei 6.6501/09

Pago somente aos Enfermeiros e Médicos com extensão de jornada de trabalho, que atuam nas unidades com estratégia de atendimento em Saúde da Família.

Cálculos computados para o pagamento dessa gratificação são feitos pelo DRH da Secretaria da Saúde

Gratificação de Plantão de Convocação

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago somente aos Médicos, que realizarem plantão de 12 horas contínuas e ininterruptas, única e exclusivamente, em virtude da ausência do servidor ora escalado ou eventual cobertura do quadro de pessoal defasado nas Unidades de Urgência/Emergência.

Corresponde a 16% da Referência I do Grau A da função de Médico da jornada de 24 horas semanais, para cada plantão de 12 horas.

Limite de 8 plantões de convocação por mês.

Gratificação de Plantão de Final de Semana

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago somente a Médico que realizem escala de plantão a partir das 19h00 da sexta-feira até as 07h00 da segunda-feira com, no mínimo, 12 horas ininterruptas.

Corresponde a 25% da Referência I do Grau A da função de Médico com jornada de 24 horas semanais.

Gratificação de Data Comemorativa

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde.

Corresponde a 10% da Referência I do Grau A da respectiva função de cada integrante da equipe, para cada plantão de 12 horas trabalhadas contínuas e ininterruptas, para as Áreas de Urgência e Emergência.

Exclusivamente para os períodos:

I – Carnaval: 19h00 da sexta-feira até as 07h00 da quarta-feira de cinzas;

II- Natal: das 07h00 do dia 24 de dezembro até as 19h00 do dia 25 de dezembro;

III- Ano Novo: das 07h00 do dia 31 de dezembro até as 19h00 do dia 1º de janeiro

Gratificação de Urgência e Emergência

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago somente a Médicos e Cirurgião Dentista, com especialidade de buco-maxilo atuantes em hospitais e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, que atuam em áreas de urgências e emergências.

Corresponde a 15% da Referência I do Grau A das respectivas funções e cargas horárias.

Gratificação de Dedicção Integral

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago aos servidores titulares de funções com extensão de suas cargas horárias de origem para 40 horas semanais, a partir da publicação da Lei 6.820 de 29/03/2011.

Corresponde a 20% da Referência I, Grau A da respectiva função e carga horária de origem do servidor. O pagamento cessará nos casos a partir de ½ falta justificada ou injustificada, acima de um atraso ou saída antecipada, acima de 01 dia de afastamento.

Gratificação de Atendimento Diário

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago somente a Médico, Médico da Família e Médico Substituto, que atuam em Unidades de Saúde, obrigatoriamente em áreas de atendimento ambulatorial ou hospitalar.

Corresponde a 20% da Referência I, Grau A das respectivas funções e cargas horárias.

Será proporcional quando o servidor apresentar no mês anterior período de férias, licença prêmio, licença paternidade, nojo e gala.

Gratificação para Plantão à Distância

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago somente a Médico designado para o plantão à distância nos hospitais públicos.

Corresponde a 50% da hora normal de trabalho presencial da respectiva referência e grau do servidor.

Gratificação de Chefia de Plantão Médico

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago somente a Médicos, que através de Portaria, serão designados como responsáveis pelos plantões de 12 ou 24 horas semanais nos serviços de Urgência/Emergência.

Corresponde a 20 % da respectiva referência e grau do servidor, proporcional às horas trabalhadas.

Gratificação de Supervisão Hospitalar

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago aos profissionais do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, que através de portaria, serão designados como responsáveis por áreas específicas nas Unidades de Urgência/Emergência, bem como para a atividade de supervisão no período noturno.

Corresponde a 20% da respectiva referência e grau do servidor, proporcional às horas trabalhadas na função supervisão.

Gratificação de Articular da Atenção Básica

Fundamento: Lei 6.820/11

Pago a profissionais do quadro pessoal da Secretaria da Saúde designados mediante aprovação em processo seletivo, cujos critérios serão definidos por Portaria do Secretário da Saúde, como responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das ações da Atenção Básica.

Corresponde à diferença entre a respectiva referência e grau do servidor e a referência II do Grau A da função de Enfermeiro da Família.

Para efeito de cálculo da diferença serão considerados os valores relativos à carga horária estendida e demais gratificações e décimos, quando houver.

Gratificação de Dificil Acesso Saúde

Fundamento: Decreto 25.507/08

Pago a todos os funcionários lotados nas unidades de Dificil Acesso (conforme Portaria 38/2008-SS).

Corresponde a 10% da função de origem (referência I do Grau A).

Será proporcional quando o servidor apresentar no mês anterior período de férias, licença prêmio, licença paternidade, nojo e gala e uma falta abonada.

Coordenação de Ações de Vigilância em Saúde

Fundamento: Decreto 25.577/08

Pago de acordo com Portaria publicada pelo Secretário da Saúde.
Corresponde a 35% da referência I Grau A da função de Enfermeiro.

Será proporcional quando o servidor apresentar no mês anterior período de férias, licença prêmio, licença paternidade, nojo e gala, dispensa, afastamento para outro órgão e deixar de exercer suas atribuições.

Não pode receber horas extras.

Coordenação das Atividades de Monitoramento e Avaliação de Risco à Saúde e Coordenação dos Processos de Trabalhos para Manutenção de Sistema de Qualidade

Fundamento: Decreto 25.577/08

Pago de acordo com Portaria publicada pelo Secretário da Saúde.
Corresponde a 25% da referência I Grau A da função de Enfermeiro.

Será proporcional quando o servidor apresentar no mês anterior período de férias, licença prêmio, licença paternidade, nojo e gala, dispensa, afastamento para outro órgão e deixar de exercer suas atribuições.

Não pode receber horas extras.

Coordenação das Atividades de Campo na Área de Vigilância em Saúde

Fundamento: Decreto 25.577/08

Pago de acordo com Portaria publicada pelo Secretário da Saúde.
Corresponde a 40% da referência I Grau A da função de Enfermeiro.

Será proporcional quando o servidor apresentar no mês anterior período de férias, licença prêmio, licença paternidade, nojo e gala, dispensa, afastamento para outro órgão e deixar de exercer suas atribuições.

Corresponde a 40% da referência I Grau A da função de Enfermeiro.

Não pode receber horas extras.

Gratificação de Coordenação – PCMSO

Fundamento: Lei 6.565/09

Pago ao Médico do Trabalho.

Correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da Referência I, Grau A, da escala de vencimento de Médico.

Recai sobre férias, 13º salário, descontos obrigatórios, Rescisão de Contrato, Base do Redutor e Pensão Alimentícia.

O SESMT é responsável por encaminhar as inclusões e exclusões.

Gratificação de Risco-atividade

Fundamento: Lei 6.840/11

Gratificação de risco-atividade – Lei 6.840/11, pago somente aos integrantes da carreira de Agente de Transporte e Trânsito, que desempenham suas atribuições de campo no controle e fiscalização do Trânsito.

Gratificação não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto para Férias e Gratificação Natalina, sendo devida enquanto perdurarem as condições previstas nesta Lei.

O valor é calculado sobre a referência salarial inicial da carreira do Agente de Transporte e Trânsito. Valor atual R\$ 497,40.

Incidirá sobre: INSS, RPPS, IR, Rescisão de Contrato, base do redutor e pensão alimentícia.

Gratificação de Cozinheiro (a)

Fundamento: Lei 6.864/11

Pago somente aos servidores que estejam efetivamente no exercício de suas funções originais de cozinheiro (a) III, e que tenham como atribuição o preparo de alimentos para serem servidos nas escolas da rede municipal de ensino, nos abrigos e albergues municipais, bem como nos restaurantes populares.

Gratificação não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto para Férias e Gratificação Natalina, sendo devida enquanto perdurarem as condições previstas nesta Lei.

O valor é calculado sobre a referência salarial inicial da carreira de Cozinheiro(a). Valor atual R\$ 295,12.

Incidirá sobre: INSS, RPPS, IR, Rescisão de Contrato, base do redutor e pensão alimentícia.

Gratificação por Uso de Ferramenta e Poda

Fundamento: Lei 6.879/11

Pago somente aos servidores operacionais que exerçam as atividades de poda de árvores utilizando-se de motosserra e roçadeira e comprovar ter cumprido curso de qualificação para a operação de tais equipamentos.

A Gratificação não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto férias e 13º salário, sendo devida enquanto perdurarem as condições previstas nesta Lei.

O valor é calculado sobre a referência salarial inicial da carreira de Jardineiro. Valor atual R\$ 305,43.

Incidirá sobre: INSS; RPPS; IR; Rescisão de Contrato, base do redutor e pensão alimentícia.

Gratificação Representação e Consultoria aos Procuradores

Fundamento: Lei 6.896/11

Pago somente ao servidor que detenha o cargo de origem de Procurador, e também ao Procurador designado a cargo de confiança, Exceto: se não estiver exercendo as atividades inerentes à advocacia pública municipal.

A gratificação não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto para Férias e Gratificação Natalina.

O valor corresponde a 1,354 (um inteiro, trezentos e cinqüenta e quatro milésimos) vezes a referência salarial inicial da carreira (Procurador III), reajustada pelo índice de reposição salarial concedida anualmente ao conjunto de servidores da PMG.

Incidirá sobre: INSS, RPPS, IR e Rescisão de Contrato.

Gratificação Produtividade Fiscal

Fundamento: Lei 7.024/12

Pago somente aos Agentes de Fiscalização no efetivo exercício do cargo.

Gratificação incidirá para o cálculo dos proventos de Aposentadoria.

O valor corresponde a 0,0236% sobre a referência salarial inicial da carreira do cargo de Agente de Fiscalização, não sendo remunerados os pontos que excedam 3.000.

A Gratificação terá direito sobre: Férias e pecúnia; 13º salário (se no mês de dezembro estiver percebendo) e Licença-Prêmio

Incidirá sobre: RPPS, IR, Exoneração, Base do Redutor e Pensão Alimentícia.

Gratificação de desempenho ao Motorista

Fundamento: Lei 7.020/12

Valor pago somente aos servidores que estejam efetivamente exercendo as funções de motorista, motorista Guincheiro, Motorista Carreteiro, Operador de máquina e Operador de Máquina pesada.

A Gratificação não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto férias e gratificação natalina, sendo devida enquanto perdurarem as condições previstas nesta Lei.

O valor de R\$ 158,35 mensais, reajustado pelo índice salarial.

A Gratificação terá direito sobre: Férias e pecúnia, 13º salário (se no mês de dezembro estiver percebendo), Licença-Prêmio, Faltas e Atrasos.

Incidirá sobre: INSS, RPPS, IR, Rescisão de Contrato, Base do Redutor e Pensão Alimentícia.

Gratificação Técnicos Segurança do Trabalho

Fundamento: Lei 7.021/12

Pago somente aos Técnicos de Segurança do Trabalho III, que no exercício de suas funções efetuem aferições in loco no que tange à segurança e saúde do trabalhador.

A Gratificação não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto férias e gratificação natalina.

Valor R\$ 453,95 mensais, reajustado pelo índice salarial.

A Gratificação terá direito sobre: Férias e pecúnia, 13º salário (se no mês de dezembro estiver percebendo), Licença-Prêmio, Faltas e Atrasos.

Incidirá sobre: INSS, RPPS, IR, Rescisão de Contrato, Base do Redutor e Pensão Alimentícia.

Décimos Artigo 21 (REVOGADO PELO ARTIGO 39 DA LEI 6.814/2011)

Fundamento: Lei 4.274/93

O servidor tem direito ao recebimento do Artigo 21, após 05 anos de efetivo exercício, quando tenha exercido ou venha exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo que seja titular, incorporando um décimo dessa diferença salarial, por ano, até o limite de dez décimos.

O disposto no caput do artigo se aplica ao exercício de cargos, funções ou empregos na PMG, SAAE, CÂMARA, PROGURU, IPREF.

O Artigo 21 (décimos) foi revogado pelo Artigo 39 da Lei 6.814/11. Porém, os direitos adquiridos pelo artigo 21 foram mantidos para os servidores que já percebiam, inclusive as frações de dias até a data de 10/03/2011.

Exemplo:

Chefe Seção Técnica				
01/08/98 a 30/09/98	1 mês e 29 dias	salário R\$ 3.152,79		
Encarregado de Setor				
22/03/02 a 09/03/04	1 ano, 11 meses e 28 dias	salário R\$ 1.886,57		
Encarregado	1.886,57			
Função origem	1.330,46	Função	Qde Décimos	R\$
Diferença	556,11	Seção Técnica	1 mês	15,18
1/10	55,61	Encarregado	1 ano e 11 meses	106,54
1 Mês	4,63	TOTAL	2 Décimos	121,72
1 ano e 11 meses	106,54			

Décimos Art 32**Fundamento: Lei 6.814/11 de 11/03/11 - Lei 6.706/2010 – 6.711/10**

O servidor estável que tenha sido designado para exercício de funções de Gerência, supervisor de setor, direção ou cargos de confiança de livre nomeação na Prefeitura de Guarulhos, quando da cessação desta condição, incorporará eventual diferença, limitada a 100% (cem por cento), entre sua remuneração permanente decorrente da função original e a base salarial da ocupação transitória, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) da diferença, se completados 2 (dois) anos de designação ou nomeação;

II - 10% (dez por cento) da diferença por ano de designação ou nomeação, a partir do 3º (terceiro) ano;

III - 5% (cinco por cento), a partir do 3º (terceiro) ano para períodos superiores a 6 (seis) meses e inferiores a 1 (um) ano, vedados fracionamentos inferiores.

Quando o período de designação ou nomeação for composto por ocupações com bases salariais diversas, a incorporação dar-se-á pela média das bases salariais, respeitadas as regras dos incisos anteriores.

A incorporação de que trata este artigo não comporá a base salarial original para fins de enquadramento na carreira, devendo ser paga de forma destacada.

É vedada a incorporação de vínculos empregatícios anteriores, exceto em casos de reintegração ao serviço público, por decisão judicial.

Exemplo:

Função Origem: Supervisor Escolar – Salário: R\$ 5.368,73 - Artigo 21 (Décimos): R\$ 544,38				
Secretário Adjunto				
11/03/2011 a 14/01/2013	1 ano e 10 meses	salário R\$ 9.997,92		
Assessor Especial de Gestão				
15/01/2013 a 18/07/2013	6 meses	salário R\$ 6.174,04		
Calculo:				
Secretário Adjunto	9.997,92			
Função origem + Art 21	5.913,11	Função	Qde Décimos	R\$
Diferença	4.084,81	Assessor	2 meses	4,34
1/10	408,48	Secretario Adj.	1 ano e 10 meses	748,88
1 Mês	34,04	TOTAL	2 Décimos	753,22
1 ano e 10 meses	748,88			

Adiantamento**Fundamento: Decreto nº 15.744/90**

A Folha do Adiantamento foi instituída a partir de 01/02/90, conforme Decreto nº 15.744/90, o qual corresponde a 40% do Salário Base + Adicional por tempo de serviço + Progressão Horizontal + Sexta Parte e Gratificações (Educação, Fácil e Chefia).

A regra para pagamento do Adiantamento, aplica-se aos servidores admitidos até o dia 30 do mês anterior, devido ao processo de Cadastramento e conferência de documentação.

Exemplo:

Salário Base	1.675,49
Progressão Horizontal (4%)	67,01
Adicional por Tempo de Serviço (10%)	167,54
T O T A L	1.910,04
	X 40%
T O T A L	764,01

Folha de Pagamento da CAT
Fundamento: Decreto nº 21.357/01

“Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, de caráter temporário ou permanente”.

Além disso, considera-se como acidente de trabalho:

- Acidente que ocorre durante o trajeto entre a residência do trabalhador e o local de trabalho;
- Doença profissional que é produzida ou desencadeada pelo exercício de determinado trabalho;
- Doença do trabalho, a qual é adquirida ou desencadeada pelas condições em que a função é exercida.

Também aqueles acidentes sofridos fora do local e horários de trabalho, desde que o trabalhador esteja executando ordens ou serviços sob a autoridade da empresa.

Outra situação seria o acidente que ocorre durante viagens a serviço, mesmo que seja com fins de estudo, desde que financiada pela empresa.

A comunicação que a empresa deve realizar é feita mediante a emissão de um documento especial, chamado de ‘ ‘Comunicação de Acidente de Trabalho”, mais conhecido pela sigla CAT. Esse documento é encaminhado aos órgãos competentes.

Todo o processo de comunicação do Acidente de Trabalho junto ao INSS é feito pelo SESMT. A Prefeitura de Guarulhos efetua o pagamento dos 15 primeiros dias, após esse período o pagamento dos salários fica por conta da Previdência Social até a alta do funcionário.

O Decreto nº 21.357/01 assegurou o pagamento de complementação ou antecipação salarial aos servidores que se afastarem por motivo de acidente ou doença de origem profissional, sendo concedido da seguinte forma:

No caso de complementação, depois de concedido o benefício pelo INSS, será feita a apuração dos valores recebidos, se necessário paga-se à diferença salarial.

Caso for antecipação de salário, o servidor assina um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se quando da liberação pelo INSS a restituir a Prefeitura de Guarulhos.

O ressarcimento deverá ser efetuado, através de Guia de Recolhimento, elaborada por esta Seção, que poderá ser paga em qualquer agência da rede bancária.

Folha Suplementar
Fundamento: Portaria 162/07-SAM

A folha Suplementar ocorre com o objetivo de correção de pagamentos efetuados, ou não realizados.

A Folha Suplementar é confeccionada apenas uma vez ao mês (pago na mesma data do adiantamento salarial), e não tem descontos obrigatórios por obedecer aos prazos legais (INSS e Imposto de Renda), depois de efetuado o pagamento, a mesma é transferida para a folha de Pagamento (30) para que seja calculado os encargos sociais.

Este procedimento ocorre desta forma, devido aos prazos legais exigidos para recolher os Encargos Sociais.

Exemplo:

Horas extras c/ 50%	R\$ 810,93
DSR Horas extras 50%	R\$ 405,47
T O T A L	R\$ 1.216,40 (pago na suplementar)
Folha do final do mês	
Proventos	
Evento 220 Horas extras C/ 50% suplementar	R\$ 810,93
Evento 221 Horas extras 50% DSR suplementar	R\$ 405,47
Total	R\$ 1.216,40
Descontos	
Evento 501 (desconto de folha suplementar)	R\$ 1.216,40

Portarias

As portarias de Designação, Nomeação, Sustação e Transfere são alteradas no cadastro para a nova situação funcional do servidor, tendo como regra as seguintes datas:

As publicações realizadas até o dia 15, o cadastro é alterado dentro do mês, gerando um desconto com a proporcionalidade dos dias pagos integralmente.

Após o dia 16 altera-se o cadastro no mês seguinte e paga-se a diferença dos dias.

Exemplo:

Nomeação dia 04 – Altera o cadastro para o salário de Gerência

Proventos / Função	Gerência I	Agente de Administração G – destino
Salário Base	2.955,14	2.955,14
Progressão Horizontal (2%)	85,74	59,10
Gratificação por Gerência	1.332,15	
Total	4.373,03	3.014,24
Na folha de pagamento	Diferença	1.358,79
	Valor dia	45,29
	3 dias (descontar)	135,87

Ajuda de Custo

Fundamento: Lei 4.823/93; Decretos 19.844/97 e 20.607/99

A gratificação da Ajuda de Custo foi instituída á título de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado, pelo uso de veículo próprio, para os ocupantes dos cargos de Agente Fiscal e Inspetor Fiscal de Renda.

O servidor que optar pelo uso de seu veículo deverá solicitar a Ajuda de Custo junto a Chefia Imediata, assinando o Termo de Opção.

Os Departamentos enviam as planilhas através da INTRANET, constando nomes, dias de afastamento e dias trabalhados com o uso do próprio veículo.

O cálculo é composto da seguinte forma:

Verifica-se o número de dias úteis do mês de referência e divide pelo valor fixo definido em Lei (R\$ 880,57), achando o valor/dia, multiplica-se pela quantidade de dias mencionados na planilha.

Exemplo:

Ajudo de custo fixa	880,57
Agosto - dias úteis	23
VALOR DO DIA	38,28

Produtividade Fiscal

Fundamento: Lei 4.823/96, Decretos nº 19.844/97 e 20.607/99

A Gratificação paga a título de Produtividade Fiscal é atribuída somente aos ocupantes da carreira de Inspetor Fiscal de Rendas Municipais.

A produtividade é apurada mensalmente, pela Divisão Técnica de Inspeção Fiscal de Rendas, atribuindo-se pontos equivalentes á 0,0333% do valor do vencimento correspondente ao padrão de referência inicial do cargo, não podendo ultrapassar 3.000 pontos. A produtividade fiscal incide no direito de 1/3 de férias computando a média dos 3 (três) últimos meses e os dias correspondentes ao abono pecuniário, bem como incorporará aos proventos de aposentadoria após 05 anos de recebimento pela média das 24 maiores cotas.

Caso o servidor venha assumir algum cargo em comissão, o mesmo perderá o direito a gratificação.

Exemplo:

Salário inicial do cargo
3.407,14
x 0,0333
1.13458
X 3.000 pontos
3.403,73 (Produtividade)

Horas Extras

Fundamento: Art. 7º da Constituição Federal – XVI, Artigo 59º, Decreto-Lei 5.452/43 da CLT e Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Horas extras são aquelas trabalhadas além da jornada contratual de cada empregado. Assim, se a jornada for de 4, 6 ou 8 horas, todas as excedentes deverão ser pagas como extras. O valor da hora extra é de uma hora normal de trabalho acrescido de, no mínimo, 50%.

Nos domingos e feriados são pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, mais a incidência nos DSR mensais.

Exemplo:

Salário Base	1.330,46
Adicional por Tempo de Serviço (5%)	66,52
Progressão Horizontal (6%)	79,82
Décimos–Artigo 21	87,35
T O T A L	1.564,15
Carga Horária	: 200
Valor da Hora	7,82
Valor Hora Extra com 50%	11,73
Horas Trabalhadas	X 42h
T O T A L	492,66

Horas Noturnas

Fundamento: Artigo 73 Par. 2º - CLT e Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal

É o trabalho realizado a noite. O servidor tem direito de receber uma compensação, tanto em horas como em salário pelo seu trabalho. Aos servidores que prestam serviços no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, fica garantida a percepção do adicional noturno na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal de trabalho, além do cômputo da hora noturna na base de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme artigo 89, § 6º da Lei Orgânica do Município.

Este critério não se aplica se o trabalho for executado em revezamento semanal ou quinzenal. Quando o trabalhador recebe o adicional noturno, esta percentagem também será incorporada nos demais recebimentos como férias, 13º salário, FGTS, etc.

Exemplo:

Salário Base	969,00
Progressão Horizontal (10%)	96,90
Insalubridade (20%)	135,60
T O T A L	1.201,50
Divide pela carga horária	200
Valor Hora Normal	6,00
X 25%	1,50
Valor Noturna R\$1,50 * 12,5% (coeficiente 60x52,5)	1,68
Adicional Noturno (25%)	1,68
Horas de Adicional Noturno	X120
T O T A L	201,60

Descanso Semanal Remunerado

Fundamento: Lei nº 605 de 05/01/49

A Lei nº 7.715, de 9 de dezembro de 1985, e o Enunciado TST nº 172 determinam que as horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado-DSR.

É devido o pagamento do Repouso Semanal equivalente a uma jornada diária, desde que o empregado tenha cumprido integralmente o seu horário semanal.

A remuneração do repouso semanal corresponde, para os que trabalham por dia, quinzena ou mês, a 1 (um) dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

Pode-se dizer que o Repouso Semanal Remunerado é o nosso "domingo" porque, no geral, já está calculado em nosso salário.

Porém, no caso de pagamento de Horas Extras, Adicionais Noturnos e Salários Variáveis, deve-se também calcular a integração dos mesmos na base do DSR.

Exemplo:

Salário Base	2.955,14
Adicional por Tempo de Serviço (5%)	147,75
Progressão Horizontal (6%)	177,30
T O T A L	3.280,19
Carga Horária	200
Valor da Hora	16,40
Valor Hora Extra (50%)	25,00
42 horas: 26 dias úteis X 5 dias inúteis = 8,08	
8,08 X 25,00 = 202,00	

Média de Horas Extras

Fundamento: Art 142 § 5º, CLT

É a média do número de horas do período aquisitivo, multiplicado pelo valor do salário-hora acrescido do adicional de hora extra. A média a ser utilizada, para cálculo da integração das horas extras, é a física, e não a média dos valores pagos. É que o critério objetivo essencialmente a proteção real das horas extras efetivamente trabalhadas, garantindo ao empregado a intangibilidade do seu salário.

Os adicionais por trabalhos extraordinários, noturnos, insalubres, ou perigosos serão computados nos salários que servirão de base ao cálculo da remuneração das férias.

Qtde	mai/12	jun/12	Jul/12	ago/12	set/12	out/12
Hora Extra	90,50	38,10	80,40	109,00	80,40	93,50
DSR	18,10	9,14	12,37	26,16	11,91	18,70
Qtde	nov/12	dez/12	Jan/13	fev/13	mar/13	abr/13
Hora Extra	105,00	99,30	93,50	94,50	80,40	80,40
DSR	25,20	24,83	21,58	21,81	13,40	11,91
	Médias Horas Extras			Média DSR		
	1.045 : 12 = 87,08			215,11 : 12 = 17,93		

Cálculo de INSS

Fundamento: Lei 1.910/81 e Instrução Normativa nº 100/03

A Previdência Social é um seguro para todos os servidores do vínculo CLT e de livre nomeação (Só comissionado). Contribuindo para a Previdência Social o segurado terá direito aos benefícios oferecidos pela instituição por meio do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), como Aposentadoria, Auxílio Doença, Salário Maternidade, dentre outros.

TABELA DO INSS (Janeiro/2013)

Até 1.247,70	8%
1.247,71 a 2.079,50	9%
2.079,51 a 4.159,00	11%
Teto máximo	457,49

Exemplo:

Salário Base	1.330,46
Progressão Horizontal (2%)	26,60
Adicional Noturno	309,89
Periculosidade (30%)	399,13
S O M A	2.066,08
Tabela INSS	X 9%
Valor INSS	185,94

Cálculo de Salário Família

Fundamento: Lei 4.266/63

Salário Família é o benefício pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ 971,78, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos. (Observação: São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento).

De acordo com a Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 2013, o valor do salário-família será de R\$ 33,16, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 646,55. Para o trabalhador que receber de R\$ 646,56 até R\$ 971,78, o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$ 23,36.

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família. Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.

Atenção:

O benefício será encerrado quando o (a) filho (a) completar 14 anos.

** Base de Cálculo: SALÁRIO BASE + VANTAGENS (Insalubridade/Periculosidade/Adicional/Progressão Horizontal e Gratificações)

Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Fundamento: Lei 6.056/05 – Artigos 17 e 68

São segurados obrigatórios do IPREF, os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivos, Legislativos e das Autarquias e Fundações Públicas do Município.

A contribuição do segurado ativo será de onze por cento, incidente sobre a sua remuneração (cargo efetivo), inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Conforme artigo 1º, definimos abaixo o rol de nomenclaturas que compõem a remuneração dos servidores de cargos efetivos, a serem consideradas para fins de determinação da composição da base de cálculo, que incidirá as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal, a seguir:

Cálculo de RPPS

1. salário base - art.111-LM 1.429/68
2. proventos - art.160- LM 1.429/68 e art. 23, letra "a" da LM .056/05
3. salário maternidade - art. 7º, XVIII c/c art. 39, § 3º da CF
4. adicional tempo de serviço - art. 143 - LM 1.429/68
5. sexta parte - art. 144 da LM. 1.429/68

6. quarta parte - antiga redação do artigo 144 da L.M. 1.429/68
7. progressão horizontal - art. 10 - LM 4.274/93
8. décimos (incorporados) - art. 21 – LM 4.274/93
9. saldo de salário rescisão - art.111-LM 1.429/68
10. abono incorporado - LM. 6.069/05
11. dias a receber suplementar - art.111-LM 1.429/68
12. produtividade fiscal - art. 1º LM 4.823/96
13. diferença produtividade fiscal - art. 1º LM 4.823/96
14. pagamento exercício anterior - art.111-LM 1.429/68
15. Restituições - art.111-LM 1.429/68
16. diferença salário - art.111-LM 1.429/68
17. dias a receber - art.111-LM 1.429/68
18. progressão hora suplementar - art. 10 - LM 4.274/93
19. proventos de cessão - art.111-LM 1.429/68
20. extensão carga horária - art.111-LM 1.429/68
21. restituição evento redutor - art. 37, XI da CF
22. 13º salário (rescisão) - art. 7º, VIII c/c 39, § 3º da CF
23. média produtividade fiscal 13º salário - art. 7º, VIII c/c 39, § 3º da CF
24. pecúnia produtividade fiscal - art. 1º LM 4.823/96
25. 1/3 férias – produtividade - art. 1º LM 4.823/96
26. 13º salário - art. 7º, VIII c/c 39, § 3º da CF
27. 1/3 de férias - art. 7º, c/c 39, § 3º da CF
28. Pensão - art. 12 LM 4.757/95 e art. 23 LM 6.056/05

Parágrafo Único – Eventuais diferenças salariais pagas aos servidores, decorrentes das nomenclaturas relacionadas no caput, serão consideradas na base de cálculo proporcionalmente, para fins de aplicação das alíquotas de contribuição previdenciária funcional e patronal.

Exemplo:

Salário Base	1.300,46
Adicional por Tempo de Serviço (5%)	66,52
Progressão Horizontal (10%)	130,04
Décimos – Artigo 21	87,35
S O M A	1.614,37
Tabela RPPS	X 11%
VALOR RPPS	177,58

Exemplo - Salário de Gerência I - designado a partir de 11/03/2011		
	Folha	Base IPREF
Salário de origem	2.955,14	2.955,14
Décimos Art. 21	212,56	212,56
Gratificação por gerência	1.119,59	0
Previsão de décimos (EV. 902)	0,00	223,92
Total	4.287,29	3.391,62
Adicional por Tempo Serviço (5%)	214,36	169,58
Progressão Horizontal (20%)	857,45	678,32
Total	5.359,10	4.239,52
Contribuição Previdenciária		466,34

****Previsão de Décimos: Valor referente ao período de designação que o servidor está ocupando e incorporará ao salário para fins de aposentadoria.**

Imposto de Renda**Fundamento: Decreto Lei 76/86 de 02/09/75**

O imposto de renda é contribuição comum a todos os trabalhadores brasileiros com carteira assinada. O imposto de renda retido na fonte é calculado conforme tabela abaixo:

Janeiro 2013

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.710,78		Isento
De 1.710,79 até 2.563,91	7,50%	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15%	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,50%	577,00
Acima de 4.271,60	27,50%	790,58
dependente - 171,97		

Exemplo:

Salário Base	2.955,14
Adicional por Tempo de Serviço (5%)	194,99
Progressão Horizontal (6%)	233,99
Décimos – Artigo 21	944,81
S O M A	4.328,93
INSS	- 476,18
Dependentes (02 dependentes)	- 343,94
LIQUIDO	3.508,81
22,5%	789,48
Deduzir Tabela	577,00
VALOR IRRF	212,48

Tabela de Incidências no INSS, FGTS e IRRF			
Descrição	INSS	FGTS	IRRF
Abono do Programa de Integração Social PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP;	Não	Não	Não
Abonos Eventuais - as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.	Não	Não	Sim
Adicionais de insalubridade, periculosidade, de gratificação de função, de transferência de local de trabalho e do trabalho noturno;	Sim	Sim	Sim
Ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;	Não	Não	Não
Auxílio Doença - a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;	Não	Não	Sim
Auxílio Doença - os primeiros 15 dias a encargo do empregador	Sim	Sim	Sim
Aviso Prévio Indenizado - Com a publicação do Decreto 6.727 de 12/01/2009, o Aviso Prévio Indenizado passou a ter incidência na Contribuição Previdenciária.	Sim	Sim	Não
Aviso prévio, trabalhado (Enunciado nº 305 do Tribunal Superior do Trabalho TST);	Sim	Sim	Sim
Bolsa de Complementação Educacional (Estagiários Contratados nos termos da Lei 6.494/77)	Não	Não	Sim
Comissões	Sim	Sim	Sim
Convênios Médicos - o valor relativo à assistência prestada por serviço	Não	Não	Não

médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;			
Décimo Terceiro Salário - primeira parcela até 30 de Novembro	Não	Sim	Não
Décimo Terceiro Salário - proporcional (pago na rescisão contratual)	Sim	Sim	Sim
Décimo Terceiro Salário - segunda parcela até 20 de Dezembro	Sim	Sim	Sim
Despesas com Veículos - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado;	Não	Não	Sim
Diárias para viagem a serviço do empregador - até 50% do salário	Não	Não	Não
Diárias para viagem a serviço do empregador - quando superiores a 50% do salário	Sim	Sim	Sim
Diárias para viagem, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo empregado;	Não	Não	Não
Diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a 50 (cinquenta por cento) da remuneração do empregado;	Sim	Sim	Não
Férias - Abono pecuniário de férias - Artigos 143 e 144 da CLT.	Não	Não	Sim
Férias - valor correspondente à dobra da remuneração de férias, prevista no art. 137, caput, da CLT;	Não	Não	Sim
Férias indenizadas pagas na rescisão contratual (simples, em dobro ou proporcionais)	Não	Não	Sim
Férias normais gozadas na vigência do contrato de trabalho (inclusive o adicional constitucional de 1/3).	Sim	Sim	Sim
Gorjetas (espontâneas ou compulsórias)	Sim	Sim	Sim
Gratificações ajustadas expressas ou tácitas, tais como de produtividade, de balanço, de função ou cargo de confiança;	Sim	Sim	Sim
Horas Extras	Sim	Sim	Sim
Indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, relativa à dispensa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base do empregado;	Não	Não	Não
Indenização de que trata o Artigo 479 da CLT.	Não	Não	Não
Indenização recebida a título de incentivo a demissão	Não	Não	Não
Multa - valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT;	Não	Não	Sim
Participações do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando pagas ou creditadas de acordo com lei específica;	Não	Não	Sim
Previdência Complementar - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;	Não	Não	Não
Quebra de caixa do bancário e do comerciante.	Sim	Sim	Sim
Repouso semanal e feriados civis e religiosos.	Sim	Sim	Sim
Retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho (art. 16 da Lei nº 8.036/90);	Sim	Sim	Sim
Salário Maternidade	Sim	Sim	Sim
Salário-família e os demais benefícios pagos pela Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;	Não	Não	Não
Vale Transporte - nos termos e limites legais;	Não	Não	Não
Vestuário e Equipamentos - o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços;	Não	Não	Não

Evento Redutor

Fundamento: Artigo 37, XI, Emenda Constitucional 41/03

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal.

Para o cálculo não é considerado o 13º e nem 1/3 de férias, o teto é de R\$ 19.816,27.

Abono de Permanência

Fundamento: Artigo 40, § 19, Emenda Constitucional nº 41/03

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional 41/03 e consiste na restituição da contribuição previdenciária ao servidor que tenha completado os requisitos para aposentadoria e opte por permanecer em atividade ou completar a idade limite para aposentadoria compulsória.

O abono de permanência não tem caráter previdenciário, portanto será devido ao servidor e pago pelo tesouro estadual.

O abono de permanência tem por objetivo:

- a) incentivar o servidor que tenha implementado os requisitos para aposentadoria a permanecer em atividade; e
- b) fomentar maior economia aos cofres públicos, pois a aposentadoria de um servidor pressupõe o pagamento dos proventos deste na inatividade e da remuneração de outro na ativa para substituí-lo.

O abono de permanência será pago ao servidor nas hipóteses elencadas no art. 40, § 19, da Constituição Federal; no art. 2º, § 5º, e no art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional 41/03; e disposto no art. 50, da Lei Municipal 6.056/2005, conforme segue abaixo:

CAPÍTULO IV DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 50. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 26 e 46 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 25.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no artigo 48, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos órgãos ao qual o servidor estiver vinculado e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Pensão Alimentícia

Fundamento: Lei 5478/68 – Artigo 19 e 22 – Código Processo Civil

É a quantia fixada pelo Juiz ou requerida pelo próprio servidor para manutenção dos filhos e ou do outro cônjuge, sendo o Juiz quem determina as incidências.

Descontos Diversos

Fundamento: Lei 1.429/68 – Artigo 117 e Artigo 462 da CLT

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordado ou na ocorrência de dolo do empregado.

Os descontos ocorrem nos casos de ganhos indevidos, insuficiência de saldo, processos, multas, sustação de comissionamento, redução de carga horária, etc.

Os descontos decorrentes dos casos citados, não poderão ultrapassar os 10% do Salário Base do servidor, salvo nos casos que o servidor autorizar.

Décimo Terceiro Salário

Fundamento: Lei 4.090/62

Gratificação natalina correspondente a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente. A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será considerada mês integral.

O Décimo Terceiro é pago em 2 parcelas, sendo a 1ª em Novembro ou quando o servidor solicitar perceber nas férias, a 2ª parcela até o dia 20 de Dezembro.

Importante: Lembramos que sobre a 1ª parcela, NÃO há incidência de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda na Fonte, todos os Encargos serão efetuados na 2ª parcela do 13º Salário.

Horas extras e outros adicionais integram a gratificação natalina.

Exemplo:

Cálculo 13º Salário Proporcional

Agente de Administração D – R\$ 2.955,14 – Adicional por Tempo de Serviço 5% - Progressão Horizontal 10%

<i>Comissão</i>	<i>Período</i>	<i>Qtde de meses</i>	<i>Salário</i>
Gerência I	Até 16/06/2013	06 meses	4.287,29

2.955,14 : 12 = 246,26 (1/12 avos) X 6 meses	1.477,56
4.287,29 : 12 = 357,27 (1/12 avos) X 6 meses	2.143,62
TOTAL de proporcionalidade de Cargos	3.621,18
Adicional por tempo de serviço (5%)	181,05
Progressão Horizontal (10%)	362,11
TOTAL A RECEBER	4.164,34

Consignações

Conceito

As consignações em folha de pagamento são os descontos realizados nos vencimentos, salários ou proventos dos servidores públicos municipais, bem como nas pensões devidas aos seus beneficiários.

As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

- **Consignações compulsórias** são os descontos e recolhimentos por força de lei, determinação judicial ou administrativa, esta última quando a favor do Município de Guarulhos, sendo contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência; imposto de renda retido na fonte; pensão alimentícia judicial; descontos autorizados por medida judicial, restituições e indenizações devidas ao erário e outros descontos autorizados por lei; descontos autorizados para mensalidade de IPREF Saúde conforme Lei Municipal 6.083/05;
- **Consignações facultativas** são os descontos efetuados com a prévia e expressa autorização do servidor, relativamente às importâncias destinadas a aquisição de bens, produtos ou serviços por ele assumidos com as entidades credenciadas junto a Administração Direta ou Indireta por meio de convênio, nas seguintes hipóteses:
 1. Convênio Médico e Odontológico, contratados mediante a intermediação de associações e sindicatos;
 2. Empresas de Previdência Privada e Prêmio de Seguro de Vida, contratados mediante a intermediação de associações,
 3. Sindicatos e instituições financeiras;
 4. Empréstimos;
 5. Mensalidades Sociais;
 6. Amortização de despesas com cartão farmácia ou cartão de serviços contratados mediante a intermediação de associações, sindicatos e instituições financeiras;
 7. Mensalidade de clubes de lazer contratados mediante a intermediação de associações ou sindicatos;

O procedimento de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura de Guarulhos ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias. Cabe à Prefeitura somente a importação dos dados para a folha de pagamento.

Procedimentos

As consignações na Prefeitura de Guarulhos são realizadas através do SISTEMA FACILITY/ECONSIG, no qual as entidades e bancos conveniados fazem a manutenção dos dados permanentemente.

Para a quitação/cancelamento e contratação de algum serviço, o servidor deverá procurar diretamente as associações conveniadas, para Assistência Médica e clube, e no caso de empréstimos, os bancos.

É importante lembrar ao servidor que se for realizar a contratação ou quitação/cancelamento de algum contrato, deverá ser feito até o dia 05 de cada mês, pois o sistema fecha para importação dos dados no dia 07 de cada mês, **IMPRETERIVELMENTE**.

Margem consignável

É a margem disponível para averbação na folha do mês do pagamento do consignado (servidor). O cálculo da margem é equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração/provento líquido exceto salário família, consignações compulsórias e os eventos de caráter obrigatório (INSS/IRRF), sendo estes 5% (cinco por cento) para cartão de crédito, 30% (trinta por cento) para empréstimos bancários e as demais consignações dentro da margem dos 40% (quarenta por cento). **As informações quanto à margem disponível são obtidas diretamente na consignatária.**

NOTA: *Em caso de desconto indevido, o servidor deverá se dirigir à entidade financeira e/ ou associativa e solicitar a cópia do contrato devidamente assinado, bem como a comprovação do depósito (em caso de empréstimo), e caso fique comprovado a inexistência do contrato que motivou o desconto em folha de pagamento, a entidade deverá realizar a liquidação no sistema Facility/Econsig e reembolsar as parcelas cobradas indevidamente ao servidor. **A responsabilidade pela devolução do valor consignado indevidamente cabe exclusivamente à consignatária.***

Alguns cuidados devem ser levados em consideração antes da realização de qualquer consignação:

- Evitar passar informações sobre seus dados cadastrais por telefone.
- Não fornecer seu holerite ou qualquer documento para desconhecidos ou terceiros que não sejam funcionários credenciados das instituições financeiras.
- Verificar se as entidades são conveniadas com a Prefeitura de Guarulhos.
- Não assinar qualquer documento em branco, bem como, exigir segunda via de contratos.

TELEFONES E ENDEREÇOS DAS CONSIGNATÁRIAS

ASSOCIAÇÕES

AFG – Associação dos Agentes Fiscais de Guarulhos

Fone: 2443-2145

Tipo de serviço: Associativa

Convênios: UNIMED

Tipo de serviço: Assistência Médica

AFPMG – Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

Fone: 2479-2737

Tipo de serviço: Associativa

AGCMG – Associação dos Guardas Municipais de Guarulhos

Fone: 2441-4664

Tipo de serviço: Associativa

Convênios: SEISA

Tipo de serviço: Assistência Médica

ASMG – Associação dos Servidores Municipais de Guarulhos

Fone: 2468-2277

Tipo de serviço: Associativa

Convênios: MEDTOUR, SEISA, HBC SAUDE

Tipo de serviço: Assistência Médica

Convenio: ORAL D / PRO ODONTO

Tipo de serviço: Assistência Odontológica

CAPEMI Seguradora –

Fone: 4009-8600

Tipo de serviço: Seguradora

PLEIADES – Clube de Campo

Fone: 2147-9999

Tipo de Serviço: Associativa

STAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública

Fone: 2468-2607

Tipo de serviço: Associativa

Convênios: Rede Padrão (farmácia), BENFIX – Assistência Médica

Tipo de serviço: Assistência Médica

Convênios: MR PRIZON ODONTOLOGICO, BENFIX – Assistência Odontológica

Tipo de serviço: Assistência Odontológica

BANCOS

- **Banco do Brasil**
- **Banco Panamericano**
- **Caixa Econômica Federal**
- **Banco BMG**

“Todas as informações referentes a consignações fim folha de pagamento encontra-se a disposição no Portal do Servidor e da Servidora”.